

PROJETO DE LEI.  
( Do Sr. **Eduardo Valverde**)

Altera o Artigo nº 7 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Art.7 - Os preceitos constantes da presente Consolidação se aplicam, naquilo que não contrariar as leis especiais e as disposições contratuais individuais e coletivas:

- a) aos empregados domésticos;
- b) aos trabalhadores rurais;
- c) aos empregados públicos da Administração Pública Direta;
- d) aos empregados públicos da Administração Pública indireta;
- e) aos ocupantes de cargos em comissão na Administração Pública;
- f) aos servidores públicos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Justificativa.**

O objetivo da proposição legislativa visa estender às demais relações empregatícias especiais, as disposições ordinárias da Consolidação do Trabalho, naquilo que não contrariar a lei especial e as disposições contratuais individuais e coletivas. Objetiva ainda, proteger as relações empregatícias no âmbito da Administração Pública, em especial os exercentes de cargos temporários, como os agentes comunitários de saúde e ocupantes de cargos comissionados no seio da Administração Pública.

Sala das Sessões em .....

Deputado **Eduardo Valverde**